



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.985, de 2019)

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1985, de 2019, nos seguintes termos:

**“Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre permanência do profissional fisioterapeuta e prestação de assistência odontológica nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs).”

Inclua-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 1985, de 2019, renumerando-se os demais:

**“Art. 4º** É obrigatória a prestação de assistência odontológica nos CTIs de hospitais e clínicas públicas ou privadas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os pacientes internados em Centros de Terapia Intensiva (CTIs) devem receber cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico.

A falta de cuidados de higiene bucal torna-os susceptíveis a infecções, principalmente da cavidade oral e do trato respiratório. Assim, sugerimos incluir a obrigatoriedade do tratamento dentário, neste projeto.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SF/20361.32470-92

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)



SF/20361.32470-92